



**LEI Nº 1881/2023**  
**De 27 de FEVEREIRO de 2023**

(Oriunda do Projeto de Lei 16/2022 de 25/10/2022)

**Autora:** Vereadora Marcia Rozolin.

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Ver. ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, **promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais, nos limites territoriais do município de Dumont.

Art. 2º. Em cada unidade escolar devem ser instalas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 3º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 4º. A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

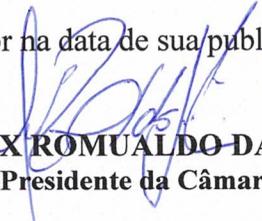
§ 2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA ENF. ALEX**  
=Presidente da Câmara= 2023/2024=

**PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**Iraci Balsamo Gardim**  
=Diretora Geral=